



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 677/2021-CI/DPE

Processo: 3001.100029.2021.DPE.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Inscrição no curso "Gestão e fiscalização de contrato de obras e serviços de engenharia na administração pública

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de pedido visando à participação no curso "Gestão e Fiscalização de Obras Públicas" para servidores desta defensoria pública.

I - Da Análise:

Por meio do Mem. 96/2021/CE/DPE-RO, 0000100, o Centro de Estudos encaminhou solicitação proveniente da Diretoria de Engenharia para inscrição no curso de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas com carga horária de 20h, a ser realizado **no período de 23.11 a 26.11.2021**, no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) cada, totalizando R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), para 30 (trinta) inscrições.

Proposta de curso, Conteúdo Programático, Comprovação de notória especialização e Certidões devidamente regulares ao tempo de sua emissão, 0000258.

Despacho autorizando a abertura de procedimento visando à aquisição de 30 (trinta) inscrições para o curso "***Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e serviços de Engenharia na Administração Pública***", 0000406.

Foi emitido Pré-empenho 2021PE000216, para abarcar a despesa, 0000542.

Juntou-se Informação, CPCL/DPE/RO, 0000605, solicitando informações sobre os servidores que participarão do curso, tendo em vista que na solicitação inicial não fora especificado, 0000100.

Por falta de agenda e incompatibilidade da data inicial com os serviços do setor demandante, foi solicitado o cancelamento da reserva orçamentária, 2021PE000216, em

virtude disso, foi emitido o Pré-Empenho 2021PE000223 que o anulou, 0001205.

Após, juntou-se informação, 0001863, em que foi demonstrado a vantajosidade na contratação, para o curso, com a quantidade de até 30 inscrições. Com isso, houve Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela CPCL, de forma favorável quanto à contratação do referido serviço, 0002209.

Em seguida, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 695/2021-AJDPERO, manifestou-se pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do curso de capacitação, todavia, *mencionou acerca da necessidade da validade das certidões, apontando ser da competência deste Controle Interno.*

Acerca da assertiva acima, e, em conformidade com o disposto no Regimento Interno n. 47/2008 DPG/DPE, Seção IX- DA AUDITORIA INTERNA, art. 32 e seus dispositivos, não vislumbramos que a validação das certidões seja de competência deste Controle, vejamos:

Art. 32 A auditoria interna tem as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar, acompanhar e executar trabalhos de auditoria de natureza administrativa, financeira e orçamentária;

II. Acompanhar a aplicação de normas legais administrativas, registrando os possíveis desvios e deformação da situação constatada, recomendando medidas necessárias à regularização;

III. Examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação, modificação a extinção de direitos, obrigações e vantagens;

IV. Verificar os assentamentos funcionais e financeiros dos servidores examinando os registros efetivados, para apurar a correspondência das anotações com os documentos que lhes deram origem;

V. Verificar a existência de acumulação de cargos, funções e empregos em desacordo com a legislação em vigor;

VI. Examinar a existência de pagamentos e vantagens, ou quaisquer outros benefícios, sem o correspondente embasamento legal;

VII. Verificar o controle de estoque, observando principalmente sua atualização, tendo em vista as entradas e saídas de materiais;

VIII. Analisar o inventário anual dos estoques, comparando-o com as fichas de estoques;

IX. Examinar processo de licitação e as aquisições de materiais e serviços deles resultantes;

X. Analisar o inventário patrimonial, compatibilizando-os com os inventários anteriores;

XI. Acompanhar, anualmente, a sistemática de atualização dos cadastros dos bens imóveis;

XII. Orientar propondo as modificações necessárias quando constatada alguma distorção na implantação de novos métodos;

XIII. Assessorar autoridades superiores em assuntos de sua especialidade;

XIV. Assinar pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência;

XV. Elaborar relatórios de auditagens realizadas, informando sobre a situação dos setores auditados, assimilando as eventuais falhas encontradas e, apresentando recomendações para correção das falhas detectadas;

XVI. Apresentar trimestralmente relatório consolidado das informações prestadas pelos diversos setores administrativo e financeiro da Instituição, inclusive quanto ao

*cumprimento dos contratos e convênios firmados pela Defensoria Pública;
XVII. Executar outras tarefas correlatas.*

Segue as atribuições do órgão auxiliar Controle Interno dispostas na Portaria n. 294/2013-GAB/DPE:

Art. 1º O cargo de Chefe de Controle Interno, criado pela lei Complementar nº 704 de 08 de março de 2013, tem as seguintes atribuições:

I - Sob orientação da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, exercer, a título de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Defensoria Pública, controlar e acompanhar a execução orçamentária; emitir pareceres e prestar informações e assessoria sobre matéria pertinente ao controle interno; avaliar as estruturas de controle, bem como os sistemas de informações utilizados pela Defensoria Pública, quanto à integridade e segurança destes, recomendando os ajustes necessários e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Ao chefe do Controle Interno caberá a supervisão das seguintes unidades: Auditoria Interna, Divisão de Contabilidade, Comissão de Licitação, Divisão de Engenharia, Divisão de Tecnologia da Informação, Divisão Orçamentária e Financeira, Divisão de Planejamento, Divisão de Recursos Humanos, Divisão Administrativa e Assessoria Jurídica.

Em tempo, o Controle Interno possui papel relevante na Administração Pública, com sua finalidade descrita no art. 74, da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

“Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.” (original sem destaques)

Assim, considerando que o curso não tem data prevista para prevista para sua realização;

Considerando a necessidade de averiguação da disponibilidade orçamentária, visto que o mesmo não poderá acontecer neste exercício, face a indisponibilidade de agenda do palestrante;

Considerando ainda a necessidade de realizar o pré-empenho, para abarcar a despesa, retornamos os autos para sobrestamento do feito.

É o relatório que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2021.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

RSN



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**,
Subcontroladora Interna, em 07/12/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0003010** e o
código CRC **02EF4A0C**.

3001.100029.2021

0003010v4